



CONTRATO Nº 2909.02/2020.01

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, COM A EMPRESA SOLUTIONS CONTABILIDADE EIRELI, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.623.069/0001-10, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo, neste ato representada pela respectiva Secretária Sra. VIRGÍNIA BARROSO LOPES MORAIS, inscrita no CPF. Nº 050.742.693-26 infra firmado, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa SOLUTIONS CONTABILIDADE EIRELI com endereço Rua Dondon Feitosa, 100, Sala A, Centro, CEP. 63.660-000, Tauá-CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.276.541/0001-17, representada pela Sra. Ludmilla Lima Sousa, portador do CPF nº 057.927.233-89 ao fim assinada, doravante denominado (a) de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº DL-2909.02/2020-SDSTE, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº DL-2909.02/2020-SDSTE, devidamente ratificada pela Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta do (a) CONTRATADO (A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto da presente contratação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATORIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, A IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS CONTÍNUAS, BEM COMO ORIENTAÇÃO QUANTO A GESTÃO DE RECEITAS E DESPESAS, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO DE URUBURETAMA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

4.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

*Ludmilla*



- 5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo, conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 - Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo órgão contratante.
- 6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;
- 6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

#### **CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS E DAS REGRAS DOS SERVIÇOS**

- 7.1 - Os SERVIÇOS contratados deverão ser prestados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da expedição da ORDEM SERVIÇOS, em atendimento às necessidades do órgão contratante.
- 7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo.
- 7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo do Município de Uruburetama, que atestará a entrega do objeto contratado.
- 8.2 - Caso o serviço seja aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.
- 8.3 - Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo de Uruburetama - Ce, com domicílio a Rua José Pires Chaves, 1077, Centro – Uruburetama-Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.943.838/0001-23.

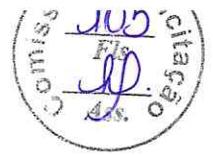
#### **CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS**

- 9.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 1001.08.122.0007.2.088 - Gestão Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo, elemento de despesa nº: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

- 10.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12 meses, para o próximo período, de acordo com a variação do índice geral de mercado (IGP - M), da Fundação Getúlio Vargas;

*Leudmilla*



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo do Município de Uruburetama, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2 – No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93

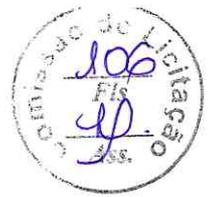
13.3 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.4 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.5 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.6 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

*Handwritten signature*



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

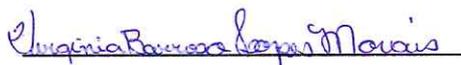
14.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Uruburetama, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Uruburetama- Ce, 13 de outubro de 2020.



VIRGÍNIA BARROSO LOPES MORAIS  
Secretária de Desenvolvimento Social,  
Trabalho e Empreendedorismo  
CONTRATANTE



SOLUTIONS CONTABILIDADE EIRELI  
Ludmilla Lima Sousa  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QNTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATORIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, A IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS CONTÍNUAS, BEM COMO ORIENTAÇÃO QUANTO A GESTÃO DE RECEITAS E DESPESAS, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO DE URUBURETAMA.	Mês	03	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
				<b>VALOR GLOBAL R\$ 7.500,00</b>	

- Consultoria administrativa junto aos órgãos da Assistência Social deste município;
- Consultoria financeira junto aos órgãos da Assistência Social deste município;
- Realizar relatórios de acompanhamento de licitações legais e aplicações norteando ao gestor nas suas demandas, sugerindo melhorias em execução das atividades administrativas.